



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 6 de Setembro de 2006, foi atribuída à Kenmare C. I. Limited, a Licença de Reconhecimento n.º 1449R, válida até 6 de Setembro de 2008, para carvão, diamante e urânio, no distrito do Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12º 13' 0.00"	35º 14' 0.00"
2	12º 13' 0.00"	35º 19' 0.00"
3	12º 19' 0.00"	35º 19' 0.00"
4	12º 19' 0.00"	35º 14' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Setembro de 2006.
—A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 14 de Julho de 2005, foi atribuída à Uramin Inc, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1082L, válida até 14 de Julho de 2010, para bismuto, chumbo, lítio, molibdénio, rénio, tantalite, titânio, tungsténio e urânio, no distrito de Lichinga, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	13º 33' 0.00''	35º 15' 0.00''
2	13º 33' 0.00''	35º 24' 30.00''
3	13º 41' 0.00''	35º 24' 30.00''
4	13º 41' 0.00''	35º 15' 0.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Julho de 2006.
—A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

INET — África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas setenta e sete a folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bemere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Ampy Augustin Portos, Riaz Barday, Emílio Domingos Manhique, Pierre Martin, Anádia Statimila Estêvão Cossa, Zefanias Cuamba Muando, Marcos Masinche Luís Fortuna Muledzera, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Inet-África, Limitada, com sede na cidade da

Matola F, Rua da Mesquita, número quatrocentos e sessenta e dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação social de Inet-África, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade tem sua sede em Matola F número quatrocentos e sessenta e dois, Rua da Mesquita.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade transferir a sua sede social para qualquer lugar do país.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação permanente em território nacional ou no estran-geiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, e poderá adquirir livremente participações sociais em outras sociedades de responsabilidade limitada com objecto idêntico ou diferente, bem como em sociedades reguladas por legislação especial e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto: provedor de serviço de *internet*, serviços de telecomunicações, processamento de dados e provedor de tecnologia de informação. *Internet service provider, telecoms services, data processing and information technology provider.*

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social totalmente realizado em numerário e de vinte sete milhões de meticais dividido em sete quotas nos montantes e com a distribuição seguinte:

- a) Riaz Barday, de nacionalidade francesa, casado, empresário, residente em Accra (Ghana) com um montante de treze milhões e quinhentos mil meticais;
- b) Ampy Augustin Portos, de nacionalidade malgache solteiro maior, jurista e funcionário reformado, residente na Rua de Mesquita número quatrocentos e sessenta e dois, Matola F, com montante de quatro milhões e quinhentos mil meticais;
- c) Emílio Domingos Manhique, de nacionalidade moçambicana, casado, jornalista residente na Rua Kwame Nkruman número mil quatrocentos e oitenta e cinco, Maputo, com montante de dois milhões de meticais;
- d) Zefanias Cuamba Muando, de nacionalidade moçambicana, divorciado, profissão contabilista residente na Avenida Mártires da Machava, número trezentos e noventa, Maputo, com montante de dois milhões de meticais;
- e) Pierre Martin, de nacionalidade canadiano, casado, gestor de projectos residente no Bairro Triunfo, Quarta Avenida Cento e Trinta e Cinco, Maputo, com montante de dois milhões de meticais;
- f) Marcos Muledzera, de nacionalidade moçambicana, casado, diplomata/jornalista, residente na Avenida Acordos de Lusaka, número dois mil duzentos e noventa e três, Maputo, com montante de um milhão de meticais;
- g) Anádia Statimila Estêvão Cossa, de nacionalidade moçambicana, casada, jurista, residente no Bairro da Malhangalene, número dezanove e funcionária, com montante de dois milhões de meticais.

ARTIGO SEXTO

O capital social que cada sócio subscreve no contrato de sociedade apenas pode corresponder a uma quota.

O capital que cada sócio subscreve ou fique a pertencer em qualquer aumento de capital só pode corresponder a uma quota.

A quota primitiva de um sócio e as que posteriormente adquirir são independentes mas o titular pode unificá-las segundo as condições previstas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Preferência aumentos de capital

Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária as alterações do contrato da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependerá do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na sua aquisição. Caso o não exerça, será deferido a seguir aos sócios, concorrendo vários sócios será partilhada na proporção das suas quotas.

Dois) A transmissão de quota entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, salvo disposição diversa da lei.

Três) A transmissão de quota é ineficaz em relação a sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito e registada.

ARTIGO NONO

Lucros e reserva legal

Um) Os sócios têm direito a quilhar nos lucros.

Dois) Nenhuma distribuição de lucros pode ser feita sem precedência de deliberação dos sócios nesse sentido.

Três) Nos termos da lei a deliberação deve discriminar, de entre as quantias a distribuir, os lucros do exercício e as reservas livres.

Quatro) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal não devendo ser inferior a quinta parte do capital social, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração;
- c) O conselho fiscal (ou o fiscal único).

Dois) Nos termos da lei (artigo cento e vinte e sete do Código Comercial) todos os titulares dos órgãos sociais devem declarar, por escrito, se aceitam exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios que detenham uma quota e mais.

Dois) As actas das assembleias gerais devem ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

Três) A cada duzentos e cinquenta mil meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto

Quatro) Salvo disposição diversa da lei ou do contrato (em respeito) relativa a maioria qualificada de dois terço para alteração do contrato as deliberações consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral pelo respectivo cônjuge qualquer descendente ou ascendente, qualquer membro da administração ou sócios mediante carta ao presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reunião e convocação

Um) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida por todos meios cujo correio electrónico com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) No entanto, nos termos da lei (artigo cento e vinte e oito do Código Comercial), os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestam vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Qualquer membro da sociedade pode exercer o direito de convocar a assembleia geral e de incluir de matérias na ordem do dia conforme as disposições da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência dos sócios

Um) Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo noventa e quatro;
- b) Exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- c) Exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- d) Aquisição de quotas próprias da sociedade;
- e) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- f) Distribuição de lucros;
- g) Designação e destituição de administradores;
- h) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- i) Designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único;
- j) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- m) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um ou dois secretários, eleitos pela assembleia geral e podem ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem serem pessoas estranhas a sociedade.

Dois) A assembleia geral delibera da forma adequada da administração segundo a evolução da sociedade e o período de carga.

Três) No caso do órgão colegial de administração ele reúne sempre que convocado por qualquer dos administradores e da reunião deve ser elaborada a respectiva acta.

Quatro) Ao presidente do conselho de administração eleito pela assembleia geral, cabe voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Cinco) A responsabilidade de cada um dos administradores será ou não comunicada conforme for deliberado em assembleia geral.

Seis) A assembleia geral poderá designar um administrador-delegado, definindo os limites da delegação e sem prejuízo de igual faculdade caber ao próprio conselho de administração, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Salvo disposição em contrário tomada pela assembleia geral os administradores tem direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Conforme o artigo quinze, alínea dois, existindo um só administrador considera-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por esse administrador, dentro dos limites dos seus poderes.

Dois) Sendo a administração composta por dois administradores, ambos têm iguais poderes de administração considerando-se a sociedade pelos actos praticados, dentro dos limites dos seus poderes ou pelos dois conjuntamente, se os sócios em assembleia geral assim dispuserem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A acta do conselho de administração deve ser assinada pelos administradores presentes no livro de actas ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura do administrador presente ser reconhecida notarialmente.

Dois) No exercício das suas competências, os administradores devem agir com respeito pelas deliberações dos sócios regularmente tomadas sobre matérias de gestão da sociedade.

Três) Os sócios podem, a todo o tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Quatro) Nos termos de lei, os administradores, sob pena de nulidade, são investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização)

Um) A Fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Dois) Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco, o Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Nos termos do artigo oitenta e seis do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco a sociedade adquire personalidade jurídica a partir da data do respectivo acto constitutivo.

Dois) No dia trinta de Junho de dois mil e seis. O INET-ÁFRICA, Sociedade a responsabilidade limitada é constituída pela deliberação de todos os sócios e adquire a personalidade jurídica a partir desta.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os sócios assinam junto o contrato social assim deliberado:

Ampy Augustin Portos;
Anádia Statimila Estêvão Cossa;
Emílio Domingos Manhique;
Marcos Muledzera;
Pierre Martin;
Riaz Barday;
Zefanias Cuamba Muando.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Ziemar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas sessenta a folhas sessenta e uma traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, e que por consequência, foi assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e constituído em bens, é de dez mil meticais da nova família, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais da nova família, pertencente à sócia Lenore Zietsman, o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e novecentos meticais da nova família, pertencente ao sócio Johan Zietsman, o correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.